



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS - PONTES E LACERDA

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO (NDE)

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial é um instrumento diferenciador para garantir a qualidade do curso, formado por um grupo permanente de docentes, que atuam no processo de criação, implantação, consolidação e constante atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com composição, competências e atribuições definidas neste Regimento.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 2º - Compete ao NDE do curso:

- I.** Acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e o PPI do *Campus*.
- II.** Cooperar para que o perfil profissional expresse de forma excelente, as competências do egresso do curso;
- III.** Zelar para que a estrutura curricular contemple de forma excelente sistêmica e global, a flexibilidade, a articulação da teoria com a prática e a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV.** Contribuir para a definição e formas de incentivo no desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, respeitando-se o PDI e o PPI do IFMT, bem como o PPI do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS - PONTES E LACERDA

- V. Primar pela excelência no cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - O NDE deverá ser instituído, por meio do colegiado de curso, em conformidade com os critérios estabelecidos nos instrumentos aplicados pelo INEP para avaliação dos cursos de graduação, sendo formalmente consolidado via portaria emitida pela Direção Geral do *Campus*, cuja composição atenderá aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, sendo no mínimo:

- a. Formado por 5 professores nomeados competentemente e pertencentes ao quadro docente do curso;
- b. Gozar de pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas pós-graduação *stricto sensu*;
- c. Assegurar que todos os seus membros tenham regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- d. Garantir a permanência dos seus membros por no mínimo 3 anos e quando necessário, assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a haver continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Único: O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS - PONTES E LACERDA

- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE

Art. 5º - Compete a Secretaria do NDE:

- I. Lavrar as atas do NDE;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do NDE após a redação final;
- IV. Exercer as demais atribuições inerentes às funções: organização de documentos; de armários e de material de escritório, além de pedidos e distribuição dos mesmos.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º - O NDE do Curso reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 7º - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do NDE mais antigo na docência da instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 8º - O NDE reunir-se-á com o quórum mínimo de metade de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS - PONTES E LACERDA

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 10º - As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 11º - As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade dos membros do NDE, considerando-se aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria dos membros;

Parágrafo Único: No caso de empate, caberá ao Presidente do NDE o voto de desempate.

Art. 12º - Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo Único: Caberá à secretaria do NDE a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do NDE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade dos membros titulares do NDE, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do NDE.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE, mediante resolução tomada por maioria dos seus membros.

Art. 15º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.